CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
PROJETO DE LEI Nº 5283/2019
PROTOCOLO Nº 354/2019
DATA: 14/05/2019

PROJETO DE LEI Nº _____

Altera dispositivo da Lei nº 3.683, de 18 de junho de 2014 e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 1º, da Lei nº 3.683, de 18 de junho de 2014, que autoriza o Poder Executivo a permutar imóveis de propriedade do Município de Palmeira, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 1º*** *Fica o Poder Executivo do Município de Palmeira autorizado a permutar o Lote de terreno urbano de número 78-B, com área total de 1.800,00m² (um mil e oitocentos metros quadrados), situado no Distrito Industrial, objeto da matrícula nº 13.683 do Cartório de registro de Imóveis de Palmeira e o Lote de terreno urbano de número 79, com área total de 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados), situado no Distrito Industrial, objeto da matrícula nº 8.302 do Cartório de registro de Imóveis de Palmeira com o Lote – A1, com área total de 1.786,82m² (um mil, setecentos e oitenta e seis metros e oitenta e dois centímetros quadrados), objeto da matrícula número 13709, do cartório de registro de Imóveis de Palmeira, pertencente à Expresso Rodex Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.702.035/0001-71, localizado na Rua Moisés Marcondes, nº 450, centro." (NR)*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 14 de maio de 2019.

Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira

Fernando Antonio Maciel
Procurador Geral do Município

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

O Município de Palmeira encaminha para vossa análise o projeto de lei que visa alterar dispositivo da Lei nº 3.683, de 18 de junho de 2014, que autoriza o Poder Executivo a permutar imóveis de propriedade do Município de Palmeira.

Destacamos que a iniciativa visa apenas corrigir distorções, a fim de cumprir com a exigência registral emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, quando da apresentação da escritura pública de permuta, para registro naquela serventia.

Em apertada síntese, o que se pretende é a alteração do número das matrículas imobiliárias dos imóveis permutados, uma vez que, após concluído processo de desmembramento os mesmos obtiveram nova numeração. Vejamos a redação inicial do artigo primeiro:

*"**Art. 1º** Fica o Poder Executivo do Município de Palmeira autorizado a permutar o Lote de terreno urbano de número 79, acrescido de 36 % da área do Lote de número 78, a ser desmembrada, situados no Distrito Industrial e matriculados no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 8.302, com o imóvel de matrícula número 2.671, pertencente à empresa Expresso Rodex Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.702.035/0002-52, localizado na Rua Moisés Marcondes, nº 450, centro."*

Desta forma o mencionado Lote 78 passou a ser objeto da matrícula nº 13863, assim como o Lote A1 da matrícula 2671, passou a integrar a matrícula nº 13.709, conforme pode ser constatado no histórico dos respectivos títulos anteriores.

Entendemos, portanto, que a lei municipal carece destas adequações, a fim de viabilizar a concretização do objeto, por ela proposto, sem qualquer dissabor ou inconsistências futuras.

Com expostos, diante da necessidade apresentada, considerando não haver qualquer alteração do objeto já aprovado por esta Casa, através da Lei 3.683/14, através do contido projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, valendo-me, ainda, do ensejo renovo a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares, as expressões do meu elevado apreço e distinta consideração.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 14 de maio de 2019.

Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira

Fernando Antonio Maciel
Procurador Geral do Município